

Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros - AMBEP

ESTATUTO 2017

TÍTULO I - Da Associação e Seus Fins

Art. 1º - A Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros - AMBEP é uma Associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Rua Álvaro Alvim, 21, 7º e 8º andares, CEP: 20031-010, com o objetivo primordial de representar e defender os interesses de seus Associados junto à Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e às suas Patrocinadoras e, ainda, atender às seguintes finalidades:

- I - promover a convivência social entre seus Associados;
- II - implementar, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, a elaboração e desenvolvimento de programas e ações que objetivem a preservação das conquistas e direitos de seus Associados;
- III - desenvolver programas que visem dignificar a qualidade de vida de seus Associados;
- IV - defender os princípios de seguridade social que ensejaram a criação da PETROS e zelar pela sua preservação;
- V - representar e defender os direitos de seus Associados junto às instituições oficiais e, de modo especial, junto ao Órgão Previdenciário Regulamentador, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Fundação Petrobrás de Seguridade Social (PETROS), à Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), às suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, além de representar, em juízo, os interesses da Entidade ou de seus Associados, sendo para estes com autorização da Assembleia Geral;
- VI - participar, direta ou indiretamente, de programas assistenciais e/ou previdenciários de interesse de seus Associados;

*Handwritten signature*

VII - promover e oferecer aos Associados e Beneficiários programas que envolvam atividades culturais, de lazer e de saúde, mediante contribuição, se for o caso, obedecidos regulamentos próprios;

VIII - apresentar estudos propondo soluções de problemas que afetem interesses assistenciais e previdenciários de seus Associados.

## TÍTULO II - Das Condições de Funcionamento

Art. 2º - São condições de funcionamento da AMBEP:

I - respeito às leis e aos atos regulamentares ou normativos emanados dos Poderes constituídos;

II - cumprimento do disposto neste Estatuto, nas Normas, nos Regulamentos e nas Instruções emitidas pelos Poderes Sociais;

III - abstenção de qualquer atividade conflitante com as finalidades da Associação.

## TÍTULO III - Dos Poderes Sociais

Art. 3º - Constituem Poderes Sociais da AMBEP:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

### Da Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral, Poder máximo da AMBEP, é a reunião de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada para decidir sobre matéria de interesse da Associação.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias.

*Assis*  
*CS*

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, atendendo ao disposto no Item b do Artigo 7º.

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á somente para decidir sobre matérias constantes do Edital de Convocação, sendo suas decisões comunicadas aos demais Poderes.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por Edital que indique o dia, o local de realização, o horário de início e a pauta dos assuntos a serem apreciados, publicado nos meios de comunicação da AMBEP e ainda em jornal de grande circulação.

§ 5º. Salvo quando dispositivo estatutário dispuser em contrário, o *quorum* necessário para a realização da Assembleia em primeira convocação será de metade mais 1 (um) dos Associados com direito a voto; caso não atingido este quorum no horário fixado para o início dos trabalhos, a Assembleia será realizada em segunda convocação, com qualquer número, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 6º. As decisões da Assembleia Geral, salvo disposição contrária em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em Ata a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

Art. 5º - A Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter Ordinário ou Extraordinário.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário:

a) ao final do primeiro trimestre para deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício anterior;

b) no início do segundo semestre para apreciação de proposta da Diretoria e parecer do Conselho Deliberativo, para realinhamento do Programa Orçamento aprovado para o ano, no caso em que ocorrer acréscimo em valor superior a 5% (cinco por cento) das despesas aprovadas;

*Handwritten signature*

AAA 7309360

c) no quarto trimestre para deliberar sobre as propostas do Plano de Atividades e da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;

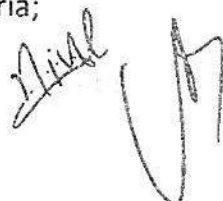
d) também no quarto trimestre, no último ano de mandato dos Poderes Sociais, para homologar os resultados das eleições e, se for o caso, reconduzir a novos mandatos os membros dos Poderes Sociais que tiverem seus mandatos prorrogados nos termos do art. 56 – II e 72 deste Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Extraordinário para deliberar sobre matérias não tratadas em Assembleia Geral Ordinária, tais como:

- a) reforma do Estatuto;
- b) concessão ou cassação de títulos de Sócios Benemérito ou Honorário;
- c) compra, venda, alienação ou gravame de bens imóveis da AMBEP;
- d) criação de entidades para atender aos programas de que trata o Art. 52 deste Estatuto;
- e) aplicação de penalidades a membros dos Poderes Sociais quando o Conselho Deliberativo se julgar impedido de fazê-lo;
- f) apreciação de recurso interposto a punição aplicada pelo Conselho Deliberativo;
- g) assuntos de interesse geral não previstos entre os de competência de outro Poder;
- h) extinção da AMBEP;

Art. 6º - Podem solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária:

- I - o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - a maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- III - o Presidente da AMBEP;
- IV - a maioria dos membros da Diretoria;



V - a maioria dos membros do Conselho Fiscal;

VI - Associados Efetivos e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, representando, no mínimo, 1% (um por cento) dos Associados com direito a voto, permitida a utilização de procuração passada em Cartório.

Art. 7º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas da seguinte forma:

a) A Assembleia Geral Ordinária será aberta e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos;

b) A Assembleia Geral Extraordinária será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que solicitará a escolha, pelo voto ou aclamação, de um dos Associados presentes para presidir os trabalhos, ao qual passará a direção da Assembleia, e este convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 8º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de orientação superior, competindo-lhe definir as metas, os objetivos e as políticas da Associação.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos e são eleitos pelos respectivos Colégios Eleitorais, exceção feita ao Conselheiro Nato.

Parágrafo único. Aos Conselheiros Titulares e aos Suplentes não é permitido ocupar funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo é constituído por:

I - Conselheiros Eleitos - Associados efetivos com mais de 2 (dois) anos de vínculo associativo na data de abertura do Processo Eleitoral e em pleno gozo de seus direitos sociais, ou reconduzidos a novo mandato de acordo com o Art. 72 deste Estatuto;

*Handwritten signature*

II - Conselheiro Nato - o último Presidente da AMBEP que tenha cumprido integralmente o seu mandato.

§ 1º. O Conselheiro Nato que for eleito para cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal perde tal condição.

§ 2º. O mandato do Conselheiro Nato se extingue com a sua substituição pelo último Presidente da AMBEP que tenha cumprido integralmente o seu mandato.

§ 3º. O cargo ficará vago no caso de impedimento do último Presidente da AMBEP.

Art. 11 - O número de membros eleitos para o Conselho Deliberativo será determinado pelo número de Colégios Eleitorais fixado pelo colegiado no primeiro trimestre do ano de realização de eleições.

Parágrafo único . Juntamente com o Conselheiro será eleito o respectivo Suplente.

Art. 12 - O mandato do Conselheiro Eleito, bem como o de seu Suplente, será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus integrantes, eleito para o quadriênio por seus pares, por maioria simples de votos.

§ 1º. Juntamente com o Presidente, o Conselho elegerá, também por maioria simples de votos, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

§ 2º. O Conselheiro Nato não poderá ser eleito Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho.

§ 3º. As eleições de que trata o presente artigo deverão realizar-se imediatamente após a posse dos Conselheiros, em reunião Extraordinária convocada pelo Conselheiro Eleito mais idoso.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Conselheiro Eleito, o Presidente do Conselho convocará o respectivo Suplente para substituí-lo.

*Ative*  


§ 5º. Em caso de vacância simultânea do Conselheiro Titular e de seu Suplente, ocorrida a menos de 12 (doze) meses do término do mandato, o Presidente do Conselho assumirá a função vaga.

§ 6º. Se a vacância ocorrer a mais de 12 (doze) meses do término do mandato, deverá ser convocada, no respectivo Colégio Eleitoral, nova eleição para o preenchimento do cargo, para o período restante do mandato dos demais Conselheiros.

§ 7º. No caso de vacância nos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de Secretário do Conselho, o preenchimento do cargo vago deverá ser feito mediante nova eleição entre seus pares, por convocação do Conselheiro Eleito mais idoso, que presidirá a reunião.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão presididas por seu Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, e secretariadas pelo Secretário; na ausência deste, o Presidente dos trabalhos convidará um dos Conselheiros para a função.

§ 1º. As reuniões do Conselho deverão contar com a presença mínima de metade mais 1 (um) dos Conselheiros Titulares ou seus Suplentes, e suas decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto nominal, o de desempate.

§ 2º. Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho e suas decisões deverão ser registradas em Ata assinada pelo Presidente, pelo Secretário dos trabalhos e ainda pelos Conselheiros presentes, sendo encaminhada cópia da mesma à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões, sem causa justificada, perderá seu mandato.

Art. 15 - A destituição do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário do Conselho só poderá ocorrer com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

*27/10/17*  
*[Assinatura]*

Art. 16 - O Presidente do Conselho poderá convocar membros de outros Poderes e/ou qualquer Associado para prestar informações sobre assuntos sob apreciação do colegiado.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter Ordinário:

I - no primeiro trimestre do ano para apreciar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício anterior, apresentados pela Diretoria;

II - no início do segundo semestre para apreciação da proposta da Diretoria de realinhamento do Programa Orçamentário aprovado;

III - no quarto trimestre para apreciar o Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária propostos pela Diretoria relativos ao ano seguinte;

IV - nos anos em que ocorram eleições:

a) no primeiro trimestre para fixar o número de membros da Diretoria e o de Colégios Eleitorais;

b) no quarto trimestre para apreciar os resultados das eleições e propor à Assembleia Geral a respectiva homologação e, quando for o caso, a recondução a novo mandato de membros dos Poderes Sociais;

v) no ano seguinte ao das eleições, na primeira quinzena do mês de janeiro, em seguida à posse dos Conselheiros, para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter Extraordinário sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. São competentes para convocar reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo:

I - o Presidente do Conselho;

II - a maioria dos membros do Conselho;

*Handwritten signature*



- III - o Presidente da AMBEP;
- IV - a maioria dos membros da Diretoria;
- V - o Coordenador do Conselho Fiscal;
- VI - a maioria do Conselho Fiscal;
- VII - o mínimo de 1% (um por cento) do número de Associados com direito a voto.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e normas em vigor;
- II - eleger seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III - criar, por proposta da Diretoria, Unidades Regionais, classificá-las, reclassificá-las ou extingui-las;
- IV - decidir sobre os nomes indicados pelo Presidente da Diretoria para ocupar o cargo de Diretor, quando vago, e ainda os de dirigentes de entidades criadas com base no art. 52 deste Estatuto;
- V - fixar, a cada eleição, o número de Colégios Eleitorais e respectivas abrangências, bem como o número de membros da Diretoria;
- VI - decidir sobre as conclusões da Comissão designada na forma do Art. 47 deste Estatuto, para julgar infrações cometidas por Associados;
- VII - submeter à deliberação da Assembleia Geral, com o respectivo parecer:
  - a) o Plano de Atividades, a Previsão Orçamentária e, também, os realinhamentos do Programa Orçamento propostos pela Diretoria, sempre que os mesmos impliquem em acréscimo de valor superior a 5% (cinco por cento) das despesas aprovadas;
  - b) o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral da AMBEP e os demais Demonstrativos Financeiros;

*Handwritten signature*

- c) proposta da Diretoria sobre aquisição e a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- d) concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários proposta pela Diretoria;
- e) proposta de criação de entidades ou empresas com a finalidade de atender a programações específicas, como previsto no Art. 52 deste Estatuto;
- f) propor alterações/reforma do presente estatuto à Assembleia Geral;
- g) as conclusões das Comissões de que tratam os §§ 2º e 3º do Art. 47 deste Estatuto;
- h) proposta da Diretoria quanto a despesa não prevista no Programa Orçamento, de valor superior a 100 (cem) salários mínimos, desde que haja recurso disponível;
- i) proposta de extinção da AMBEP.

VIII - deliberar sobre:

- a) recursos interpostos contra atos da Diretoria ou de qualquer de seus membros;
- b) criação, fusão e extinção de Unidades Regionais e de Centros de Desenvolvimento e Integração Social (CEDIS), em função de proposta da Diretoria;
- c) conclusões da Comissão Disciplinar de que trata o Art. 47 deste Estatuto;
- d) recebimento de doações das quais decorram ônus ou obrigações para a AMBEP;
- e) fixação da contribuição mensal do Associado de que trata o Art. 53 deste Estatuto.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo determinará, quando necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Administração

*Miguel*  


Central, nas Unidades Regionais e nas entidades de que trata o Art. 52 deste Estatuto.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será apoiado pelos Órgãos da Administração Central e, cada Conselheiro, pela Unidade Regional da respectiva área de atuação.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I - dirigir e orientar os trabalhos do Conselho;
- II - convocar, instalar, abrir e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e instalar e abrir as de caráter Extraordinário;
- III - assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, os títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- IV - encaminhar à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados dos correspondentes pareceres do Conselho, as matérias tratadas no Inciso VII do Art. 19 deste Estatuto;
- V - convocar Suplentes de membros do Conselho Deliberativo para substituírem os Titulares, em caso de vacância do cargo, de seu impedimento eventual ou temporário;
- VI - assumir as funções de Conselheiro previstas no § 5º do Art. 13 deste Estatuto;
- VII - dirigir o Processo Eleitoral;
- VIII - instituir a Comissão de que trata o Art. 68 deste Estatuto.

#### Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria é a responsável pela administração da Associação, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, não respondendo seus membros solidária ou subsidiariamente por obrigações sociais assumidas pela mesma.

*Handwritten signature*

Art. 24 - A Diretoria, órgão colegiado, terá a composição definida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com Art. 17, Inciso IV, Letra "a", entre todos os Associados Efetivos residentes na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos, correspondentes a 4 (quatro) exercícios sociais, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo (Presidente ou Diretor).

§ 2º. Os membros da Diretoria somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, por ato do Conselho Deliberativo em cumprimento à decisão da Comissão de que trata o Art. 47 deste Estatuto, ou ainda no caso de falta a 3 (três) reuniões sem causa justificada.

§ 3º. No caso de vacância de cargo de Diretor, o Presidente submeterá à deliberação do Conselho Deliberativo o nome de um Associado Efetivo a fim de completar o mandato interrompido.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, havendo, ainda, o cargo de Vice-Presidente, este assumirá as respectivas funções. Não havendo o Vice-Presidente, assumirá as funções o Diretor mais idoso, até a realização de nova eleição.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, devendo suas decisões ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto nominal, o de desempate.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão registradas em Ata, assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes, devendo sua cópia ser encaminhada aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º. Aos membros da Diretoria não é permitido ocupar funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

27/11/17  
07

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I - cuidar para que seja cumprido o presente Estatuto;
  - II - aprovar o Quadro de Representantes, Encarregados, Colaboradores e Gestores;
  - III - aprovar o Quadro de Empregados, bem como suas respectivas escalas salariais;
  - IV - aprovar o Plano de Contas da AMBEP;
  - V - autorizar acordos, convênios e contratos previstos no Programa Orçamento, ou outros instrumentos que não onerem a AMBEP;
  - VI - aceitar doações das quais não decorram ônus ou obrigações para a Associação;
  - VII - aplicar as disponibilidades financeiras;
  - VIII - liberar verbas orçamentárias;
  - IX - deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados;
  - X - emitir todos os atos necessários ao bom funcionamento da AMBEP;
  - XI - prestar apoio administrativo aos demais Poderes Sociais, sempre que solicitado;
  - XII - submeter à deliberação do Conselho Deliberativo:
    - a) a criação, a fusão, o desdobramento e a extinção de Unidades Regionais;
    - b) proposta quanto a despesas não previstas no Programa Orçamento, de valor superior a 100 (cem) salários mínimos, desde que haja recursos disponíveis e que não envolva transação imobiliária.
- Art. 27 - Cabe ainda à Diretoria submeter ao Conselho Deliberativo, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral:
- I - o Relatório Anual das Atividades e Demonstrações Contábeis da AMBEP;

27/11/17  
[Assinatura]

AAA 7309303

II - o Plano Anual de Atividades e a Previsão Orçamentária, bem como os realinhamentos do Programa Orçamento;

III - a compra, a venda, a alienação e o gravame de bens imóveis da AMBEP;

IV - a aceitação de doações das quais resultem ônus ou obrigações para a Associação;

V - a criação de entidades ou a associação a outras, conforme Art. 52 deste Estatuto;

VI - a proposta de alteração do Estatuto e do Código de Conduta e Ética da AMBEP;

VII - a instituição de taxas e/ou contribuições;

VIII - a proposta de concessão e cassação de títulos de Associados Beneméritos e Honorários;

IX - a proposta de extinção da AMBEP.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

I - representar a AMBEP em Juízo e fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, este Estatuto, as Normas, Instruções e as Decisões dos demais Poderes Sociais;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - distribuir entre os Diretores as respectivas áreas de atuação e de responsabilidade e delegar-lhes atribuições;

V - cancelar, quando for o caso, despesas previstas no Programa Orçamento;

VI - designar os Dirigentes das entidades de que trata o Art. 52 deste Estatuto;

VII - autorizar a movimentação de Empregados;

*Handwritten signature and mark*

- VIII - assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, cheques e outros documentos necessários para a movimentação de fundos;
- IX – assinar escrituras;
- X - assinar, com os demais membros da Diretoria e o Contador, as Demonstrações Contábeis da Associação;
- XI - assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- XII – assinar, com os demais Diretores presentes, as Atas das reuniões da Diretoria;
- XIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal toda a documentação sujeita à apreciação daqueles Poderes;
- XIV - aplicar sanções disciplinares;
- XV - assinar a correspondência da Diretoria ou delegar a Diretores tal incumbência;
- XVI – nomear Representantes, Encarregados, Colaboradores e Gestores das Unidades Regionais;
- XVII - criar Grupos de Trabalho e/ou Comissões Especiais;
- XVIII – assinar ou delegar a Diretores, Representantes, Encarregados e Gestores a assinatura de contratos e convênios;
- XIX - designar os ocupantes de cargos de direção ou coordenação de órgãos da Administração Central e de direção nas Unidades Regionais;
- XX - solicitar reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, nos termos do Art. 18 deste Estatuto;
- XXI – providenciar o preenchimento de cargo vago na Diretoria, conforme o § 3º do Art. 24 deste Estatuto;

*Handwritten signature*  
↓

XXII - assinar os Termos de Trabalho Voluntário dos Representantes, Encarregados e Colaboradores;

XXIII - contratar auditoria externa quando necessária.

Art. 29 - Compete aos Diretores:

I - exercer com dedicação e probidade as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das áreas de atuação que lhes são determinadas pelo Presidente;

II - propor à Diretoria a designação de Colaboradores para sua área de atuação;

III - autorizar os pagamentos inerentes às atividades rotineiras sob sua direta supervisão;

IV - assinar, com o Presidente e o Contador, as Demonstrações Contábeis da Associação.

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o Poder responsável pela verificação do cumprimento das Execuções Orçamentárias, Contábeis e Financeiras da AMBEP.

Art. 31 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros Titulares, eleitos juntamente com seus respectivos Suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º . Imediatamente após a posse, o Conselheiro Fiscal mais idoso dentre os eleitos, convocará os Titulares recém-empossados para a escolha do Coordenador do Conselho.

§ 2º . Em caso de impedimento de Conselheiro Titular, ou de vacância do cargo, o Coordenador do Conselho convocará o respectivo suplente para substituí-lo, ou para sucedê-lo, se for o caso.

*Handwritten signature and initials*



§ 3º . Na hipótese de impedimento simultâneo de Titular e de seu Suplente, o Coordenador do Conselho designará um dos demais Suplentes para suprir a ausência.

§ 4º . Aos membros do Conselho Fiscal não é permitido ocupar funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a princípio, uma vez ao mês e suas decisões serão por maioria simples de votos, devidamente registradas em Ata.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as Demonstrações Contábeis e Financeiras, as Prestações de Contas da Diretoria e a Execução Orçamentária, emitindo anualmente os correspondentes pareceres ;

II - examinar os Balancetes, as Demonstrações Contábeis, as Execuções Orçamentárias mensais, bem como os livros e documentos da AMBEP, solicitando a quem de direito os esclarecimentos e as informações que julgar necessárias;

III - notificar a Diretoria sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer de seus trabalhos, sugerindo as medidas corretivas necessárias e demais providências que objetivem o aprimoramento da gestão da Associação;

IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária e/ou o Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário;

V - praticar, em eventual período de liquidação da AMBEP, os atos necessários ao seu bom termo, obedecidas as disposições legais pertinentes, podendo ainda solicitar a contratação de auditoria externa.

Art. 34 - Ao Coordenador do Conselho Fiscal compete:

I - convocar o Conselho e coordenar suas reuniões;

*Fiscal*  


- II - assinar correspondência expedida pelo Conselho;
- III - assinar, juntamente com os demais membros presentes, as Atas das reuniões do Conselho;
- IV - solicitar apoio administrativo da Diretoria, sempre que necessário.

Art. 35 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I - participar das reuniões para as quais tenham sido convocados;
- II - assinar com o Coordenador as Atas das reuniões do Conselho;
- III - emitir, quando solicitado pelo Coordenador, parecer sobre assunto em discussão e votação;
- IV - comunicar ao Coordenador a impossibilidade de comparecimento a qualquer reunião para a qual tenha sido convocado.

#### **TÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional**

Art. 36 - A estrutura organizacional da AMBEP compreende a Administração Central e as Unidades Regionais sediadas em cidades que concentrem um mínimo de 50 (cinquenta) Associados.

##### **Da Administração Central**

Art. 37 - A Administração Central, localizada na cidade do Rio de Janeiro, é o órgão central da administração da AMBEP, compreendendo a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Administração Central terá um Gerente Geral, encarregado de administrar todas as atividades administrativas, financeiras e sociais, devendo se reportar diretamente ao Presidente da AMBEP.

##### **Das Unidades Regionais**

Art. 38 - As Unidades Regionais têm por finalidade proporcionar aos Associados e seus Beneficiários, existentes em suas respectivas áreas de atuação, o necessário atendimento.

*Handwritten signature*

AAA 7309397

Parágrafo único. As Unidades Regionais exercem as funções relacionadas à administração em geral, as atividades de credenciamento, as promoções ligadas ao campo social, de benefícios, bem como o fornecimento de informações de interesse dos Associados, obedecidas as Normas e Procedimentos e as determinações emanadas da Diretoria.

Art. 39 - As Unidades Regionais são classificadas em função do número de Associados a elas vinculados, podendo ser:

- I - Representação - com o mínimo de 500 (quinhentos) Associados;
- II - Posto - com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) Associados;
- III - Escritório - com o mínimo de 50 (cinquenta) Associados.

§ 1º. Independente do número de Associados, somente quando da existência de recursos humanos e materiais, poderá ser criada uma Unidade Regional.

§ 2º. Compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, a criação, a classificação, a reclassificação e a extinção de Unidades Regionais.

§ 3º. As Unidades Regionais subordinam-se diretamente à Diretoria sendo que os Postos e Escritórios, em função de suas peculiaridades, poderão receber apoio da Representação que lhe ofereça melhores condições para o exercício das suas atividades, a critério da Diretoria.

§ 4º. Excepcionalmente, o Presidente da AMBEP poderá designar, com o título de Representante Local, Associado Efetivo residente em área de pequena concentração de Associados para atuar no sentido de desenvolver atividades que levem à formação de um núcleo, com vistas à maior integração dos Associados ali residentes. Este Representante Local funcionará como elemento de ligação entre a Diretoria e a coletividade ambepiana local.

Art. 40 – As Unidades Regionais poderão ser administradas por Gestores, Representantes ou Encarregados.

*Handwritten signature*

AAA 7309398

§ 1º. Os Gestores serão Profissionais recrutados no Mercado para o exercício da função de gerenciar Unidades Regionais (Representações, Postos e Escritórios).

§ 2º. Representantes são Sócios Efetivos da AMBEP que, por designação da Diretoria, poderão gerenciar Representações.

§ 3º. Encarregados são Sócios Efetivos da AMBEP que, por designação da Diretoria, poderão gerenciar Postos ou Escritórios.

§ 4º. Havendo dificuldade de se conseguir, para determinadas Unidades Regionais, Profissionais com a qualificação exigida, ou por outro motivo julgado relevante, a Diretoria poderá utilizar, para dirigi-las, alguns de seus Associados Efetivos, que passariam a ter a remuneração devida ao Gestor, sendo os mesmos admitidos como Empregados da AMBEP.

§ 5º. A critério da Diretoria, as Unidades Regionais poderão ter Representantes-Colaboradores, não remunerados, escolhidos entre os Sócios Efetivos lotados no Órgão.

§ 6º. Os Gestores, os Representantes, os Encarregados e os Representantes-Colaboradores não podem exercer funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

Parágrafo único. Os Órgãos Regionais também poderão dispor de Colaboradores, cujo número dependerá do porte do Órgão, sendo 3 (três) o número máximo.

Art.41 – Compete ao Presidente da AMBEP a designação e destituição de Representantes, Encarregados, Gestores e Representantes-Colaboradores, ouvida a Diretoria.

#### TÍTULO V - Do Quadro Social

Art. 42 - O quadro social da AMBEP é composto pelas seguintes categorias de Associados:

*Handwritten signature*  
C

- I - Efetivos - Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás, Assistidos da Petros;
- II - Contribuintes - Empregados em atividade na Petrobrás e em outras Patrocinadoras da Petros, Participante ou não da mesma, além de Anistiados do Sistema Petrobrás;
- III - Beneméritos - Associados que estejam prestando ou tenham prestado serviços relevantes em favor da AMBEP;
- IV - Honorários - pessoas não integrantes do quadro social da AMBEP que façam jus a tal título pela prática de atos de benemerência em favor da Associação;
- V - Transitórios - Empregados da AMBEP e de entidades por ela criadas durante a vigência do vínculo empregatício e Empregados Aposentados da Petros;
- VI - Remanescentes - Aposentados e Pensionistas, ex-Assistidos da Petros, e ex-Empregados das Patrocinadoras ou oriundos de empresas que, por retirada da Patrocinadora, não mais mantêm vínculo com a Petros;
- VII - Especiais - Beneficiários de Associados falecidos, inscritos como tal na data do falecimento do titular e que, até 12 (doze) meses do óbito, tenham requerido sua inscrição como Associados.

§ 1º. Os títulos de Beneméritos e Honorários são concedidos por Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, sendo assinados pelos Presidentes desse Conselho e da AMBEP.

§ 2º. São competentes para admitir Associados, à exceção dos Honorários, os membros da Diretoria, os Gestores, os Representantes e os Encarregados de Posto ou Escritório no tocante aos residentes nas respectivas áreas de atuação.

Art. 43 - Constituem direitos dos Associados:

*Handwritten signature and initials*

I - participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, desde que tenham mais de 6 (seis) meses na condição exclusiva de Efetivo, de Contribuinte ou de Remanescente, sendo que Associados Transitórios e Especiais não têm voz e voto nas Assembleias;

II - participar das atividades da Associação e apresentar sugestões a elas pertinentes;

III - indicar Beneficiários, obedecidas as Normas vigentes;

IV - frequentar as dependências da Associação e participar dos eventos nelas realizados, obedecidos os Regulamentos próprios, direito este extensivo aos seus Beneficiários;

V - votar, desde que tenha mais de 6 (seis) meses como Associado Efetivo, Contribuinte ou Remanescente, na data da abertura do Processo Eleitoral;

VI - candidatar-se a cargos eletivos desde que tenha 2 (dois) anos como Associado Efetivo na data do início do Processo Eleitoral e que não exerça ou tenha exercido funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao citado início do Processo Eleitoral;

VII - representar junto ao Conselho Deliberativo contra decisão da Diretoria;

VIII - participar dos programas e das atividades patrocinadas pela AMBEP, respeitados os Regulamentos próprios;

IX - representar junto à Diretoria quanto a possíveis falhas ou comportamento inadequado de Empregados ou Associados;

X - representar junto ao Conselho Deliberativo quanto a possíveis falhas ou infrações praticadas por membros dos Poderes Sociais;

XI - recorrer de punição;

XII - requerer sua exclusão do Quadro Social;

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

XIII - não responder solidária ou subsidiariamente por obrigações da Associação;

XIV - representar em Assembleia até 5 (cinco) Associados, mediante procuração passada em Cartório.

Art. 44 - São deveres dos Associados:

I - acatar o presente Estatuto, os Regulamentos, as Instruções e demais decisões dos Poderes Sociais da AMBEP;

II - exercer com probidade, zelo e dedicação os cargos e encargos para os quais sejam eleitos ou designados;

III - respeitar os membros dos Poderes Sociais, os Associados e Empregados;

IV - manter sempre atualizado o endereço e demais informações que impliquem em alteração dos dados cadastrais;

V - zelar pelo bom nome da AMBEP;

VI - exhibir, quando solicitado, sua carteira social;

VII - efetuar pontualmente o pagamento de suas obrigações pecuniárias para com a AMBEP;

VIII - abster-se, no âmbito da Associação, de discussões que possam comprometer a harmonia desejável;

IX - ressarcir a Associação de qualquer dano material de sua responsabilidade ou de seus beneficiários e convidados.

#### TÍTULO VI - Das Proibições

Art. 45 - A AMBEP, como instituição, não pode participar de atividades político-partidárias, sindicais e religiosas.

Art. 46 - Aos Associados não será permitido:

I - usar indevidamente o nome da AMBEP;

*Handwritten signature*

II - comportar-se, no âmbito da Associação e em eventos externos por ela programados, de modo incompatível com as boas normas de educação e conduta;

III - participar de programações sociais estando em débito para com a Associação, ou cumprindo pena disciplinar;

IV - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

V - valer-se da condição de Associado para usufruir de vantagens indevidas;

VI - manter, no âmbito da AMBEP, discussões envolvendo assuntos ligados a religião e/ou a política-partidária.

Parágrafo único. As restrições de que trata este Artigo aplicam-se, no que couber, aos Beneficiários, sem prejuízo da responsabilidade do Associado.

#### TÍTULO VII - Das Sanções Disciplinares

Art. 47 - As infrações às disposições estatutárias e aos atos legais ou regulamentares praticados por Conselheiros, membros da Diretoria, Representantes, Colaboradores e Associados são passíveis, consoante sua gravidade, das penas de advertência, suspensão, destituição ou exclusão do Quadro Social, conforme o caso e de acordo com a Comissão prevista no Código de Conduta e Ética da AMBEP.

§ 1º. Quando se tratar de falta imputada ao Presidente do Conselho Deliberativo, este ficará automaticamente afastado do cargo, cabendo ao Vice-Presidente, no exercício da Presidência, designar a Comissão conforme estabelecido no Código de Conduta e Ética da AMBEP.

§ 2º. As conclusões desta Comissão serão submetidas ao Conselho Deliberativo que, por maioria simples de seus integrantes, poderá aplicar, se for o caso, alguma das penalidades previstas no caput deste artigo, cabendo recurso à Assembleia Geral no caso de exclusão do Quadro Social.

*27/10/17*  




§ 3º. Caso o Conselho Deliberativo declare-se impedido de julgar o fato, deverá submetê-lo, com parecer, à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 - O atraso injustificado no pagamento por 3 (três) meses consecutivos das contribuições previstas no art. 53 deste Estatuto ensejará a exclusão automática do Associado.

#### TÍTULO VIII - Do Patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da Associação é constituído de bens imóveis, móveis, valores monetários e direitos que possua ou venha a possuir.

§ 1º. À AMBEP é permitido receber doações, desde que não impliquem em ônus ou obrigações para a Associação, exceto quando aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Excepcionalmente a AMBEP poderá fazer doações, desde que se trate de bens inservíveis.

Art. 50 - Os bens imóveis da AMBEP só poderão ser alienados ou gravados com autorização de Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 51 - O patrimônio da AMBEP é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade e as obrigações que sobre ele recaírem não são imputáveis, solidária ou subsidiariamente, a seus Associados.

#### TÍTULO IX - Do Custeio

Art. 52 - A AMBEP é mantida, essencialmente, pela receita proveniente das contribuições de seus Associados, podendo, no entanto, criar ou associar-se a entidades e empresas com a finalidade de gerar recursos para o atendimento de suas programações.

Art. 53 - Os Associados, exceto os Honorários, obrigam-se a contribuir mensalmente para a AMBEP mediante importância correspondente a valor ou percentual aprovado em Assembleia Geral.

*Handwritten signature*

Parágrafo único. Em dezembro de cada ano é cobrada uma décima terceira contribuição.

Art. 54 - Por deliberação em Assembleia Geral poderá ser instituída contribuição especial temporária, para atender finalidade específica, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

#### TÍTULO X - Do Processo Eleitoral

Art. 55 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a direção do Processo Eleitoral na AMBEP, o qual deverá ser iniciado na primeira quinzena do mês de abril nos anos de eleições.

Art. 56 - Os cargos dos Poderes Sociais da AMBEP, exceto o de membro nato do Conselho Deliberativo, são ocupados mediante:

- I - escolha, em eleição, pelos Associados com direito a voto;
- II - prorrogação de mandato quando não existir candidato concorrente à sua renovação;
- III - decisão da Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, desde que se trate de candidatura única.

Art. 57 - O processo de escolha dos ocupantes de cargos dos Poderes Sociais obedece ao disposto nas Normas do Processo Eleitoral.

Art. 58 - Quadrienalmente, o Presidente do Conselho Deliberativo divulga em Edital, com 4 (quatro) meses de antecedência em relação à data das eleições gerais, o início do Processo para a escolha dos ocupantes de todos os cargos dos Poderes Sociais.

Parágrafo único. O conjunto dos Associados com direito a voto constitui o Colégio Eleitoral que é:

- I - amplo, abrangendo a totalidade dos Associados, que elegem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



II - restrito, compreendendo os Associados residentes em áreas delimitadas, que elegem seu Conselheiro no Conselho Deliberativo.

Art. 59 - São os seguintes os cargos passíveis de eleição:

I - 1 (um) Conselheiro e seu respectivo Suplente para o Conselho Deliberativo, representando cada Colégio Eleitoral;

II - 3 (três) Conselheiros e seus respectivos Suplentes para o Conselho Fiscal;

III - os membros da Diretoria.

Art. 60 - Ao Conselho Deliberativo só poderá concorrer Associado Efetivo residente na área de abrangência do Colégio Eleitoral ao qual se vincule.

Art. 61 - Ao Conselho Fiscal e à Diretoria só poderão concorrer Associados Efetivos residentes na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Art. 62 - O pedido de inscrição de candidatos deve:

I - indicar uma dupla (titular e suplente) em se tratando dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - indicar, sob forma de Chapa que abranja todos os cargos, os candidatos à Diretoria;

III - ter a concordância dos candidatos, mediante assinatura do Pedido de Inscrição.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidato a mais de 1 (um) cargo.

Art. 63 - Para efeito das eleições, os Associados com direito a voto são agrupados em função das Unidades Regionais às quais se vinculem, formando os Colégios Eleitorais que elegerão os candidatos aos cargos cujos mandatos se encerram.

§ 1º. O Conselho Deliberativo, em reunião realizada no primeiro trimestre do ano em que se realizem as eleições, definirá os Colégios Eleitorais e respectivas abrangências, bem como o número de membros da Diretoria.



§ 2º . Cada Colégio Eleitoral elegerá entre seus Associados Efetivos 1 (uma) dupla (Titular e seu Suplente) que o representará no Conselho Deliberativo.

§ 3º . Cada eleitor só poderá votar em 1 (um) Titular( e seu Suplente) para cada um dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) e em 1 (uma) Chapa para a Diretoria.

Art. 64 - Encerradas as eleições, a Comissão Eleitoral constituída conforme preceitua o Art. 68 deste Estatuto apresentará Relatório Final ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando o resultado das eleições.

Art. 65 - Compete à Assembleia Geral homologar o resultado das eleições, as prorrogações de mandato e considerar eleitos os candidatos únicos.

Art. 66 - Aos candidatos é facultado promover propaganda eleitoral, divulgando seu currículo e planos de trabalho.

Art. 67 - As eleições que se realizarem para preenchimento de cargo tornado vago no decurso do mandato seguem os ritos previstos nas Normas do Processo Eleitoral.

Art. 68 - A Comissão Eleitoral é formada por 3 (três) Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, um dos quais na condição de seu Presidente, todos designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único . Não podem compor a Comissão Eleitoral:

I - os candidatos a qualquer cargo, seus cônjuges ou companheiros/as e seus parentes até o 2º (segundo) grau;

II - os Conselheiros, os membros da Diretoria, os Administradores de Unidades Regionais e os Dirigentes de entidades criadas pela AMBEP ou a ela associadas e respectivos parentes até o 2º grau;

III - os Associados residentes fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Art. 69 - À Comissão Eleitoral compete divulgar por meio de Edital e Comunicado que alcance a totalidade dos Associados, os cargos a serem

*Handwritten signature*

preenchidos, as condições a que devem atender os candidatos e o calendário de cada fase do processo eletivo.

Art. 70 - Somente podem concorrer às eleições Associados Efetivos que na data de abertura das inscrições tenham mais de 2 (dois) anos nesta condição, estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e não exerçam ou tenham exercido nos últimos 12 (doze) meses antes do início do Processo Eleitoral, funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

#### TÍTULO XI - Do Provimento e Posse

Art. 71 - Serão considerados eleitos:

I - os candidatos ao Conselho Deliberativo (Titular e Suplente) que obtiveram a maior votação em seus respectivos Colégios Eleitorais;

II - os 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal e respectivos Suplentes que alcançaram o maior número de votos no Colégio Eleitoral Amplo;

III - a Chapa concorrente à Diretoria que obtiver o maior número de votos no Colégio Eleitoral Amplo;

IV - os candidatos inscritos (Titulares e Suplentes) para o Conselho Deliberativo, desde que não haja outros concorrentes aos cargos;

V - os candidatos inscritos (Titulares e Suplentes) para o Conselho Fiscal desde que não haja outros concorrentes;

VI - os candidatos da Chapa inscrita para a Diretoria, desde que não haja outra Chapa concorrente.

Art. 72 - Na hipótese da inexistência de candidato inscrito a algum dos Poderes Sociais, seja no Colégio Eleitoral Amplo, seja nos Colégios Eleitorais Restritos, a Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, pode aprovar a prorrogação do mandato encerrado, por apenas mais um quadriênio.

27/ine  
CP

Art. 73 - Os membros eleitos e o Conselheiro Nato serão empossados em solenidade única, na primeira quinzena do mês de janeiro após as eleições.

§ 1º. Na mesma solenidade serão empossados os que tiveram seus mandatos prorrogados na forma do Art. 72 deste Estatuto.

§ 2º. Compete ao Presidente da Assembleia Geral, que tenha homologado o resultado das eleições, dar posse aos integrantes dos Poderes Sociais.

§ 3º. Os membros dos Poderes Sociais que tiverem os seus mandatos encerrados devem permanecer no pleno exercício dos seus cargos, até a posse de seus sucessores.

#### TÍTULO XII - Do Exercício Social

Art. 74 - O exercício social, contábil e fiscal da AMBEP coincide com o ano civil.

Art. 75 - O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária propostos pela Diretoria são anuais e, com parecer do Conselho Deliberativo, encaminhados à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A qualquer tempo, durante o exercício social, e havendo recursos não comprometidos em aplicações previamente estabelecidas, o Conselho Deliberativo pode aprovar novas despesas e programas propostos pela Diretoria, respeitadas as restrições específicas constantes deste Estatuto.

Art. 76 - O Balanço e as Demonstrações Contábeis, levantadas em 31 de dezembro de cada ano, devem apresentar as situações patrimoniais, econômicas e financeiras da AMBEP no final do exercício social.

#### TÍTULO XIII - Das Disposições Gerais

Art. 77 - Para a execução de suas finalidades, a AMBEP valer-se-á de serviços próprios ou de entidades regularmente estabelecidas, mediante acordos, contratos e convênios.

*Handwritten signature*

AAA 7309409

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 78 - A Contabilidade da AMBEP segue as normas e princípios gerais de contabilidade e, em seus registros, o Plano de Contas aprovado pela Diretoria.

Art. 79 - Os ocupantes de funções dos Poderes Sociais, bem como Representantes, Encarregados de Posto ou Escritório e Colaboradores não serão remunerados.

Art. 80 - Mensalmente serão apuradas as contas da Associação, e anualmente, até o dia 15 do mês de março, serão encaminhados aos Conselheiros e às Unidades Regionais o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e os demais Demonstrativos Financeiros referentes ao exercício anterior.

Art. 81 - A AMBEP divulgará até o mês de junho, por seus meios de comunicação, as decisões da Assembleia Geral Ordinária relativas ao Relatório Anual da Diretoria, ao Balanço e às Demonstrações Contábeis da Associação referentes ao exercício anterior.

Art. 82 - Nenhuma atividade que vise ao atendimento das finalidades da AMBEP pode ter início sem que estejam definidos os recursos necessários à sua execução.

Art. 83 - A Diretoria não poderá, nos 6 (seis) últimos meses de sua gestão, assinar compromissos financeiros não previstos no Programa Orçamento sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e, quando for o caso, da Assembleia Geral.

Art. 84 - Os Conselheiros, os membros da Diretoria, os Representantes e Encarregados de Postos e Escritórios não são pessoal, solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em decorrência de ato regular de gestão, mas são passíveis de responsabilidade civil e penal pelos prejuízos que a ela causarem por inobservância da Lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

*Mial*  
*CM*

Art. 85 - A aprovação pela Assembleia Geral das Demonstrações Contábeis e das Contas da Diretoria exonera os membros da Diretoria de responsabilidade, salvo em caso de irregularidades que sejam devidamente comprovadas.

Art. 86 - A AMBEP não prestará aval ou qualquer garantia, a título oneroso ou gratuito, bem como não manterá relação comercial com empresas das quais participem membros dos Conselhos, da Diretoria, dos Representantes, Encarregados de Postos, de Escritórios, Colaboradores e Empregados e seus parentes até o 2º grau.

Art. 87 - É vedada a alteração deste Estatuto em ano de eleições gerais da AMBEP.

Art. 88 - A extinção da AMBEP só será admitida ante dificuldade insuperável, devidamente comprovada, definida em proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 89 - No caso de extinção da AMBEP, após a quitação dos seus débitos e a realização financeira do seu patrimônio, o saldo eventualmente existente, será rateado entre os Associados Titulares quites com suas obrigações, na proporção de suas contribuições mensais, e de acordo com o que preconiza o Código Civil no seu Capítulo II, § 1º do Artigo 61.

Art. 90 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

#### TÍTULO XIV - Das Disposições Transitórias

Art. 91 - As Unidades Regionais cujo número de Associados a elas vinculados não represente o mínimo para o nível de sua classificação, conforme estabelecido no art. 39 deste Estatuto, terão mantidas suas classificações pelo período de 2 (dois) anos contados a partir do momento em que for

*Handwritten signature*



constatado que o Órgão não possui o número de Associados exigidos para sua categoria.

Art. 92 - O período dos mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria eleitos em 2015 é de 3 (três) anos, com término no ano de 2018.

Art. 93 - A atual Diretoria da AMBEP deverá programar a Associação para a sua "profissionalização", de sorte a que a atuação de um Gerente Geral na Sede e de Gestores nas Unidades Regionais se dê a partir do início do ano de 2019.

### TÍTULO XV - Da Vigência deste Estatuto

Art. 94 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entra em vigor na data de seu registro oficial e terá ampla divulgação junto ao Quadro Social da AMBEP, revogadas todas as formas de registros passados e demais disposições em contrário.

22.º OFÍCIO

*Nival Ricardo Marinho*  
Nival Ricardo Marinho

Presidente do Conselho Deliberativo

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017

22.º OFÍCIO

*Adriano Alves Moreira*  
Adriano Alves Moreira

Secretário

Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277

Reconheço por semelhança a firma de: ADRIANO ALVES MOREIRA

Cod: X00000021FA

Rio de Janeiro, 102 de agosto de 2017. Conf. por

Em testemunho

da verdade: Serventia : 5.28

TJ-FUNDOS : 1.88

Total : 7.14

EDCZ-47592 - Zko Consultoria <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

088948AC 266877

OFÍCIO DE  
DR. WILHAMI  
DE OLIVEIRA  
NOTÁRIO  
Senador Dantas, 39  
de Janeiro - RJ  
CEP 20031-202  
BRASIL

Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277

Reconheço por semelhança a firma de: NIVAL RICARDO MARINHO

Cod: X00000021FB

Rio de Janeiro, 102 de agosto de 2017. Conf. por

Em testemunho

da verdade: Serventia : 5.28

TJ-FUNDOS : 1.88

Total : 7.14

EDCZ-47592 - Zko Consultoria <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

088948AC 266878

OFÍCIO DE  
DR. WILHAMI  
DE OLIVEIRA  
NOTÁRIO  
Senador Dantas,  
de Janeiro - RJ  
CEP 20031-202  
BRASIL



RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 08/08/2017-83  
EBZK15677QKR  
fl.: 34/34

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA DA FILIAL

ABAIXO

Matr. 268084

201706301043256 08/08/2017

Emol: 308,09 Tributo: 104,74

Selo: EBZK 15677 QKR

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



AAA 7309413